

ANC

PBI

ANEX

Economia

FOLHA DE S. PAULO

Domingo, 9 de outubro de 1988 — B - 1

Aplicação dos direitos trabalhistas da nova Constituição gera polêmica

Organização sindical vai ser debatida

Da Sucursal de Brasília

DIREITOS TRABALHISTAS

	Como era	Como ficou
Indenização em caso de demissão	Valor em depósito no FGTS mais multa de 10% sobre o total	Valor em depósito no FGTS mais multa de 40% sobre o total —auto-aplicável. Lei complementar fixará a indenização definitiva
Férias	O pagamento das férias correspondia ao salário normal do trabalhador	O trabalhador receberá um terço a mais de salário, além da remuneração normal —auto-aplicável
13º salário	O pagamento correspondia ao salário base do mês de dezembro ou do mês da rescisão do contrato de trabalho	O pagamento será feito com base na remuneração integral do trabalhador, incluídas gratificações e comissões —auto-aplicável
Licença-maternidade	Licença de 84 dias paga pela Previdência Social	Licença de 120 dias a cargo da Previdência. Existem divergências sobre a auto-aplicabilidade do benefício. TST e Previdência entendem que só vai vigorar quando aprovado o novo plano de benefícios previdenciário.

Da Sucursal de Brasília

Os quatro primeiros dias de vigência da nova Constituição foram marcados por dúvidas e divergências em torno da aplicação dos novos direitos trabalhistas. Governo, patrões e empregados têm interpretações diferentes quanto aos novos benefícios, previstos no artigo 6º da nova Carta. A maior divergência, até o momento, reside na aplicação imediata ou não das licenças maternidade de 120 dias e paternidade de cinco dias. Mas o pagamento do adicional de férias, aviso prévio mínimo de 30 dias, adicional de 50% sobre a hora-extra e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) também têm suscitado polêmica.

O entendimento do Ministério da Previdência Social e do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Marcelo Pimentel, é de que as licenças maternidade e paternidade constituem direitos previdenciários. Como tal, precisariam ter uma fonte de custeio, pois a Constituição prevê que nenhum benefício pode ser criado sem que a origem dos

recursos esteja especificada. Segundo essa interpretação, as licenças só passariam a vigorar em 1991, quando deverá ser implantado o novo plano de benefícios da Previdência.

Os sindicatos e alguns setores do Ministério do Trabalho discordam. No seu entender, as licenças devem entrar em vigor imediatamente, na medida em que estão previstas no artigo 6º, onde são listados os direitos trabalhistas. Para assessores do ministério, o não pagamento dá ao trabalhador o direito de ingressar em juízo com um mandado de injunção cobrando o cumprimento da norma constitucional.

Na próxima terça-feira, porém, o Ministério do Trabalho terá que se pronunciar oficialmente sobre a licença maternidade, quando baixará uma portaria regulamentando o pagamento dos direitos trabalhistas nos casos de homologação dos contratos de trabalho pelos sindicatos ou Delegacias Regionais do Trabalho. A tendência é de que nos caso de demissão por acordo de empregada gestante —a Constituição dá estabilidade no emprego até cinco meses depois do parto— as empresas

paguem o salário-maternidade de 84 dias. Os 36 dias restantes seriam pagos quando o novo plano de benefícios entrar em vigor.

A portaria do Ministério do Trabalho determinará que o adicional de um terço sobre o salário normal será pago quando o trabalhador entrar em férias, ainda que elas tenham sido adquiridas antes do último dia 5. No caso de férias proporcionais, também haverá o pagamento de um terço. Ou seja, o trabalhador que usufrui menos de um mês de férias por motivo de falta ao serviço também recebe o adicional.

O décimo-terceiro salário, segundo a portaria, será pago com base na remuneração total do empregado, incluindo gratificações e comissões. Serão proibidas as homologações de rescisões de contrato de gestantes, salvo se houver pedido de demissão ou acordo entre as partes. O pagamento de horas-extras será 50% superior à hora normal e a multa do FGTS para demissão sem justa causa será de 40% sobre os depósitos do empregado. (Rossana Alves)

Leia mais sobre os direitos trabalhistas na pág. B-5

O Ministério do Trabalho vai reunir na próxima terça-feira os dirigentes das dez confederações nacionais de trabalhadores para discutir a organização das entidades sindicais a partir da promulgação da nova Constituição. O novo texto constitucional proíbe a interferência e intervenção do poder público nos sindicatos, limitando sua atuação à concessão de certidões de registro para o seu funcionamento.

Segundo o secretário de Relações do Trabalho do ministério, Plínio Sarti, a liberdade para criação de entidades sindicais, garantida pela Constituição, tem gerado muitas dúvidas junto a entidades de patrões e empregados. "No início vai haver muitas dúvidas e consultas, mas as nossas DRTs (Delegacias Regionais do Trabalho) e postos estão preparados para esclarecê-las", afirma Sarti.

Na última quinta-feira o ministério baixou uma portaria determinando a concessão de registros às entidades sindicais, desde que apresentem a documentação legal em 11 dias a partir da apresentação do pedido à DRT.